



Gália, 04 de maio de 2.023.

Ofício nº. 096/2.023 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 021/2.023 que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo e 01 (uma) vaga de Terapeuta Ocupacional – TO, tendo em vista a inclusão do referido profissional na Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei nº. 14.231, de 28 de outubro de 2021.

Além da inclusão do profissional na Estratégia de Saúde da Família, justifica-se a criação do cargo e da vaga em razão dos Requerimentos Parlamentares de nº 29 e 30 de 2022, ambos expedidos pela então Vereadora Giseli Rodrigues Simões.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, para assim dar início aos preparativos para a abertura de concurso público para a contratação desse profissional.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3514/2023
Data: 04/05/2023 - Horário: 14:24
Legislativo - PLE 21/2023

Ao Exma Senhora

GISELI RODRIGUES SIMÕES

D.Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 021/2.023. DE 04 DE MAIO DE 2.023.

Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº. 1.212/91 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3514/2023
Data: 04/05/2023 - Horário: 14:24
Legislativo - PLE 21/2023

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Fica criado por emenda a Lei 1.212/91, Regime Jurídico Único, em seu ANEXO III o Cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL – TO**, 1 vaga, referência 08, carga horária semanal de 30 horas, com vencimento no importe de R\$ 2.876,91 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE MAIO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito



ANEXO I

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL - TO

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições compartilhadas entre os profissionais das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde e a participação da terapia ocupacional

Na perspectiva da interdisciplinaridade, a atuação da terapia ocupacional necessita ocorrer de forma integrada e planejada com as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

As tarefas comuns a todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS são aquelas voltadas ao planejamento das atividades da Unidade Básica de Saúde, elaboração e participação de estudos epidemiológicos, participação em reuniões técnicas e administrativas, colaboração na organização de agendas e do cotidiano institucional.

O terapeuta ocupacional deve ter uma atenção especial no que diz respeito ao estudo do território e elaboração do mapeamento da área abrangida pelas equipes de Saúde da Família, introduzindo nesse trabalho a preocupação com a identificação e busca ativa de grupos, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade física, emocional e social, incluindo pessoas em sofrimento psíquico, deficiências, distúrbios do desenvolvimento e em situação de violência, de forma que esses usuários possam ser acolhidos na rotina do planejamento do trabalho das USF. Assim como os outros profissionais, o terapeuta ocupacional deve realizar cuidados de saúde à população adstrita, que podem ocorrer tanto no âmbito das unidades de saúde, como no domicílio e em demais espaços comunitários.

O objetivo dos cuidados sempre será o alcance da integralidade na assistência, considerando as necessidades e prioridades de saúde da população local, promovendo, na relação do profissional com os usuários, a escuta das necessidades e o estabelecimento de vínculo como meio de se realizar o atendimento humanizado. Deve ainda identificar, juntamente com as equipes de Saúde da Família, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

população prioritária para sua intervenção. Nas reuniões das equipes de Saúde da Família podem-se conhecer demandas que muitas vezes a própria equipe tem dificuldade de detectar como passível de ser respondida pela terapia ocupacional. Por meio de discussões entre todos os profissionais, é possível acordar a corresponsabilização no cuidado, cogerção e coordenação dos casos e a definição das tecnologias a serem empregadas.

Cabe ainda ao terapeuta ocupacional facilitar o acesso dos usuários sob sua responsabilidade às demais ações da UBS, discutindo e preparando os outros profissionais para acolher as necessidades desses usuários, e colaborando na elaboração e implantação de projetos de intervenção. A presença do terapeuta ocupacional nas atividades cotidianas das equipes de saúde facilita a comunicação e permite ao terapeuta ocupacional detectar necessidades da população local e propor ações.

Destaca-se ainda a importância do trabalho de coordenação do cuidado, mesmo quando a população acompanhada necessita de atenção de outros serviços do sistema de saúde, cabendo ao terapeuta ocupacional colaborar nesse processo e se responsabilizar por ações que estão no seu campo de expertise. Como exemplo pode-se lembrar da necessidade do terapeuta ocupacional na APS prescrever tecnologias assistivas, órteses, próteses, uma vez que o SUS disponibiliza diversos desses equipamentos de ajuda e o acesso pleno aos mesmos depende de encaminhamentos técnicos e administrativos adequados que a profissão tem competência de desempenhar.

Todas as ações de saúde desenvolvidas na APS visam a integralidade, e a terapia ocupacional pode colaborar com conhecimentos advindos de sua formação específica. Nessa perspectiva, com ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, ações curativas, realização de ações programáticas e de vigilância à saúde. Ações de apoio matricial também ocorrem no cotidiano das equipes de Saúde da Família, lembrando que o matriciamento é uma atividade em via de mão dupla; todos os profissionais colaboram e recebem matriciamento, cabendo, portanto, ao terapeuta ocupacional se dispor a essa relação de troca de conhecimento no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Ainda como atribuição do terapeuta ocupacional, em conjunto com as equipes de saúde, cabe a articulação das ações intersetoriais e participar das atividades que promovam a organização da comunidade para o controle social dos serviços de saúde. Considerando, ainda, que as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde devem ser registradas nos sistemas de informação por todos os profissionais, é importante que o terapeuta ocupacional historie suas ações em bancos de dados com a finalidade de comunicar e divulgar o seu trabalho e contribuir em possíveis estudos e análises (VÉR AS et al., 2007).

Assim, a pactuação dos objetivos a serem alcançados, através das atividades em conjunto com as equipes de saúde, a definição de problemas prioritários a serem trabalhados, os encaminhamentos para outros níveis de atenção ou para outros serviços da rede intersetorial, o compartilhamento pelos diferentes profissionais nas atividades de intervenção dos casos, a definição de critérios de avaliação do trabalho, a necessidade de apoiadores para as ações e debates em torno do trabalho são atividades rotineiras das equipes, nas quais a terapia ocupacional pode e deve contribuir.

Atribuições específicas da terapia ocupacional na Atenção Primária à Saúde

Entre as atribuições específicas do terapeuta ocupacional na Saúde da Família temos o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, a prescrição, o acompanhamento, a avaliação e reavaliação das estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças; promover a saúde, a independência e a autonomia no cotidiano, quanto ao desempenho ocupacional; atividades de vida diária e instrumentais de vida diária; trabalho e lazer; acessibilidade; desmonte de processos de segregação e exclusão social; emancipação social; desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência, como já previstas e regulamentadas pelo Coffito (CONSELHO..., 2011).

O terapeuta ocupacional na APS é responsável pelo planejamento, gerenciamento, coordenação e avaliação das ações terapêuticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

ocupacionais desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e comunidade, e necessita se responsabilizar, desenvolver, coordenar e acompanhar ações de educação permanente, matriciamento das equipes de Saúde da Família e de saúde bucal em temas relacionados à população por ele acompanhada, como aqueles referentes às deficiências, saúde mental, alterações no desenvolvimento, violência, atividades do cotidiano, atividade lúdica e laboral, tecnologias assistivas, entre outras.

No campo da intervenção terapêutica ocupacional na APS é importante ressaltar que ela deverá ser pautada pelas demandas existentes no território, não pelas patologias ou ciclos de vida, deve considerar a necessidade de ações de reabilitação, de intervenção junto às pessoas em sofrimento psíquico e na manutenção da saúde dos indivíduos e famílias, em todas as fases do desenvolvimento humano, ponderando também as necessidades de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade ou adoecimento, acamadas, restritas ao domicílio e com alterações nas suas capacidades funcionais. Os casos sob os cuidados da terapia ocupacional são de sua responsabilidade e das equipes de Saúde da Família conjuntamente.

Do ponto de vista da prevenção de agravos e promoção da saúde é atribuição do terapeuta ocupacional diagnosticar e intervir nos serviços, domicílios e comunidade, em fatores ambientais que possam gerar dificuldades no desempenho das atividades cotidianas ou de participação social das pessoas com algum tipo de alteração na funcionalidade, que facilitam situações de adoecimento, incapacidade, segregação e/ou exclusão social (ORGANIZAÇÃO..., 2003). Ainda nessa perspectiva é importante a terapia ocupacional contribuir com ações para a minimização e/ou resolução de situações de vulnerabilidade e risco social em cada área de abrangência de seu trabalho. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Formação Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe.

Carga-horária: 30h semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 029/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nos termos do artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer os seguintes documentos:

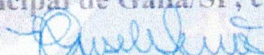
CONSIDERANDO a necessidade de serem atendidas as demandas dos alunos da rede pública municipal de ensino referente aos serviços de TERAPIA OCUPACIONAL;

CONSIDERANDO a necessidade de ser disponibilizado o atendimento terapêutico, o que inclui a intervenção com TERAPÊUTA OCUPACIONAL, às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências;

Responder:

1 – Há a possibilidade de ser contratado um profissional TERAPÊUTA OCUPACIONAL para atender o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012? Se negativa a resposta: por qual motivo?

Câmara Municipal de Gália/SP, em 18.05.2022.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3185/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 16:05
Legislativo - R 29/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 030/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nos termos do artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer os seguintes documentos:

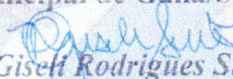
CONSIDERANDO a necessidade de serem atendidas as demandas dos pacientes da rede pública municipal de saúde referente aos serviços de TERAPIA OCUPACIONAL;

CONSIDERANDO a necessidade de ser disponibilizado o atendimento terapêutico, o que inclui a intervenção com TERAPÊUTA OCUPACIONAL, as pacientes da rede pública da saúde do município;

Responder:

1 – Há a possibilidade de ser contratado um profissional TERAPÊUTA OCUPACIONAL para atender o disposto na Lei Federal n.º 14.231, de 28 de outubro de 2021? Se negativa a resposta: por qual motivo?

Câmara Municipal de Gália/SP, em 18.05.2022.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3186/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 16:07
Legislativo - R 30/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
DRS IX – MARÍLIA
Secretaria Municipal de Saúde

Gália-SP, 26 de abril de 2023.

Ofício SMS nº103/2023

Assunto: **CRIAÇÃO DE CARGO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE**

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para SOLICITAR as providências necessárias para a criação do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, considerando a inclusão do referido profissional na Estratégia Saúde da Família, através da Lei nº14.231, de 28 de outubro de 2021, com as atribuições previstas pelo CREFITO e diretrizes da Atenção Primária à Saúde – APS (anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Israel Sérgio Paulo Di Iório
Secretário Municipal de Saúde
RG: 8.850.423

DEFIPO
Renato Inácio Gonçalves
RG: 20.093.136-2
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RENATO INÁCIO GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Gália – SP

Do R.H. PARA PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº: 198	
DATA: 26/04/23	HORA: 16:16
NOME DO RESPONSÁVEL: <i>Paulo</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
Recebido no dia 28/04/23
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária da Saúde e da Educação
AÇÃO DE GOVERNO	Criação de Cargos

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei para criação de Cargo Efetivo de Assistente Social (01 vaga), Merendeiras (02 vagas) e Terapeuta Ocupacional (01 vaga).

Com salários de:

Assistente Social R\$ 2.478,00

Merendeira R\$ 1.391,48

Terapeuta Ocupacional R\$ 3.140,91 (já incluído insalubridade)

2. DO OBJETO

A previsão da criação destes cargos visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e também da Secretaria Municipal de Educação.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. E a Emenda Constitucional n.º 106/20.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente Ação Governamental se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Criação de Cargos

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Assistente Social	2.478,00	1	2.478,00
Merendeira	1.391,48	2	2.782,96
Terapeuta Ocupacional	3.140,91	1	3.140,91
VALOR BASE DE CÁLCULO		MENSAL	8.401,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	8.401,87	67.214,96	103.343,00	106.443,29
13 % Salário	699,88	5.599,01	8.608,47	8.866,73
1/3 Férias	233,29	1.866,34	2.869,49	2.955,58
3.3.90.13 – Obrigações Patronais			0,00	0,00
PREVIDENCIA	2.053,71	16.429,67	25.260,61	26.018,43
FGTS	746,80	5.974,42	9.185,68	9.461,25
TOTAL	12.135,55	97.084,39	149.267,25	153.745,27

* a partir de maio

8 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem medidas de compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	8.401,87	67.214,96	103.343,00	106.443,29
13 % Salário	699,88	5.599,01	8.608,47	8.866,73
1/3 Férias	233,29	1.866,34	2.869,49	2.955,58
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	2.053,71	16.429,67	25.260,61	26.018,43
FGTS	746,80	5.974,42	9.185,68	9.461,25
TOTAL	12.135,55	97.084,39	149.267,25	153.745,27

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.08.2022 - 2o Quadrimestre de 2022:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	33.842.241,73	
Gastos com Pessoal e Encargos	13.143.592,56	38,84%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2023		
RCL Projetada	33.842.241,73	
Desp.Ajust.Pisos Federais	1.368.288,48	
Desp.Pessoal Projetada	14.511.881,04	42,88%
(+) IMPACTO	97.084,39	0,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	14.608.965,43	43,17%
Exercício de 2024		
RCL Projetada	33.842.241,73	
Desp. Pessoal Projetada	15.382.593,90	45,45%
(+) IMPACTO	149.267,25	0,44%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	15.531.861,16	45,89%
Exercício de 2025		
RCL Projetada	33.842.241,73	
Desp. Pessoal Projetada	16.151.723,60	47,73%
(+) IMPACTO	153.745,27	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.305.468,87	48,18%

CF – Art. 167-A

Exercício de 2022

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	Prefeitura
Prefeitura e Demais Órgãos	35.895.080,37
Despesa Corrente Liquidada	
Prefeitura e Demais Órgãos	34.054.539,21
Resultado do Ente Municipal	
Resultado	94,87%

Projeção para o Exercício de 2023

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	Prefeitura
Prefeitura e Demais Órgãos	36.971.932,78
Despesa Corrente Liquidada	
Prefeitura e Demais Órgãos	35.519.912,08
Resultado do Ente Municipal	
Resultado	96,07%

Projeção para o Exercício de 2024

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	Prefeitura
Prefeitura e Demais Órgãos	38.081.090,76
Despesa Corrente Liquidada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Prefeitura e Demais Órgãos	37.350.699,69
Resultado do Ente Municipal	
Resultado	98,08%

Projeção para o Exercício de 2025

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	Prefeitura
Prefeitura e Demais Órgãos	39.223.523,49
Despesa Corrente Liquidada	
Prefeitura e Demais Órgãos	39.134.230,26
Resultado do Ente Municipal	
Resultado	99,77%

6. DO RELATÓRIO

I – Será necessária a adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não há dotação orçamentária suficiente e os próximos orçamentos deverão conter essas previsões de despesa.

II – A despesa foi estimada com base na Planilha de Custos com Despesa de Pessoal apresentado;

III – O índice de Pessoal está projetado em 48,18% para 2023, acima do limite alerta, porém abaixo do limite prudencial e legal;

IV – O art. 167-A da Constituição Federal, não será cumprido, e o município estará vedado de assumir as despesas constantes nos incisos I e II do paragrafo 6º do art. 167-A da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

7.0) DECLARAÇÃO:

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com as contratações será adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar o impacto com as criações de cargos acima e que ira cumprir as determinações do art. 167-A da CF..

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 04 de maio de 2023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal